DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7537/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12009/2015
PROTOCOLO	: 1607250
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PENDENCIA DE JULGAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da **DELIBERAÇÃO AC01 - 1333/2016** (f. 229-233), que decidiu pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 83/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 204/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim/MS e a empresa de pequeno porte Plasmedic Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Ltda, bem como aplicou multa ao **Sr. Rogério Márcio Alves Souto –** ordenador de despesas do Município, à época -, no valor de **30 (trinta) UFERMS,** pela remessa intempestiva dos documentos.

Diante da Certidão à f. 256 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, assim como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão, conforme Parecer n. -5547/2021 1 (f. 261), bem como pelo arquivamento do presente processo.

Diante do exposto, acolho parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da **DELIBERAÇÃO AC01 - 1333/2016**, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato**, remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias* para análise da terceira fase da contratação pública.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM